



LEI Nº 1.855 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIA: Vereadora Professora ROSA LISBOA - PL

**DISPÕE SOBRE DELIMITAÇÃO DE ESPAÇO
UTILIZADO POR BANHISTAS NOS LOCAIS
ONDE A Balsa NAVEGA NO LAGO DO
MANSO.**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, por questões de segurança, a utilização por banhistas e outras atividades recreativas nas localidades do Lago do Manso, onde a balsa atracar tanto na partida como na chegada.

Art. 2º - As pessoas que infringirem o disposto no art. 1º deverão ser conduzidas para fora do perímetro delimitado, e em caso de reincidência, estarão sujeitas a multa a ser fixada pelo município.

Art. 3º - Caberá ao município de Chapada dos Guimarães a devida regulamentação técnica do perímetro de segurança exposto o art. 1º desta Lei, bem como implementação de avisos de alertas sobre área de risco.

Parágrafo único – O município de Chapada dos Guimarães deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir de sua publicação, sob pena de comunicação ao Ministério Público em virtude da constatação da omissão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, 23 de dezembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal